

CONTRATO Nº 114-2023.

Contratação Emergencial.

Processo nº 166-23 – Dispensa nº 080-23.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, Centro, Ibirubá-RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, portador do Cédula de Identidade nº 5064763534 e do CPF nº 000.264.290-55, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI**, situada na Rua Açores, 79 – Bairro Passo D'Areia – Porto Alegre – RS – CEP 91.030-340 – contato 51 3307-6766 e 51 98146-8910, inscrita no CNPJ sob o nº 27.409.076/0001-21, neste ato representada pelo Sr. **FELIPE KOWAL**, portador da Cédula de Identidade nº 9040362304 e do CPF nº 926.401.250-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas, firmam o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato, a contratação emergencial de prestação de serviços de coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, além dos comerciais classificados como não perigosos, para atender as necessidades da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

1.1.1. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução dos serviços, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD), sendo responsável por caminhão, mão de obra, equipamentos e todo o material necessário para a execução do objeto.

1.2. A **CONTRATADA** deve possuir, no mínimo, 01 (um) Caminhão coletor compactador adaptado para este tipo de coleta sendo, modelo com no máximo 05(cinco) anos, e em perfeito estado de conservação, comprovado pelo Departamento de Trânsito do Município, respeitando ainda:

a - adotar um percurso fixo, que deve ser divulgado nos meios de comunicação, passando pelas ruas e estradas conforme roteiro desenvolvido pela área técnica da prefeitura.

b – os resíduos coletados deverão ser transportados para a Unidade de Triagem, licenciada pelo Município, com distância de até 5 Km da cidade.

c - os serviços deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, e dos regulamentos, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após atestado de recebimento efetuado por servidor habilitado e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem inconsistências ou especificações diferentes, não serão aceitos.

d) para o caminhão, a empresa deverá dispor de 01 (um) motorista, e 02 (dois) garis devidamente habilitados para tal e funcionários aptos para o recolhimento dos resíduos ou realização dos serviços.

e) a coleta ficará sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e fiscalizada pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, devendo ser realizada de segunda-feira à sábado e transportados até o local de triagem sempre em horário comercial não podendo descarregar a noite ou fora do horário de funcionamento, salvo, devidamente autorizado pelo Município;

f) a prestação dos serviços deverá ser realizada em dias, horários e roteiros pré-determinados, em todos os bairros, inclusive Distrito Industrial e de Alfredo Brenner e Santo Antônio do Bom Retiro.

g) todos os custos com a execução contratual correrão por conta da contratada, já incluídas no valor do contrato as despesas, impostos, taxas, limpezas, óleos lubrificantes, combustíveis, custo com os funcionários e sua segurança e todas as demais despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, de qualquer natureza e seguro de vida para cada um deles.

h) é vedada a empresa ou seus funcionários a pré catação dos resíduos, sob pena de multa, devendo todo o material recolhido, ser encaminhado para a reciclagem.

1.3. ROTEIRO DE COLETA

ÁREA 1- CENTRO

Segunda a Sábado- Entre a Rua Mauá e Julio Rosa e, entre a Rua Dumoncel Filho e Rua Três de Outubro, e, Rua Dumoncel Filho até a Cotribá.

ÁREA 2

Segundas, quartas e sextas – Bairro Progresso, Bairro Odila até a Linha Pulador Norte, Bairro Unida, Bairro Santa Helena, Bairro Floresta, Bairro Chácara e Bairro Bangu.

ÁREA 3

Terças, quintas e sábados - Bairro Planalto, Bairro Jardim, Bairro Pôr do Sol, Bairro São Jacob, Bairro Hermany, Bairro Esperança, Hípica e Loteamento Bonfanti.

ÁREA 4

Quinta Feira – Distrito Industrial, RS 223 entre o Mangueirão, propriedade dos Irmãos Borhiz, Três Tentos, Coprel e Mecavel,- VRS 824 entre Professor Lutz, Matadouro Lair Grave, IFRS.

ÁREA 5

Quinzenal, Sexta feira – Alfredo Brenner e Santo Antonio do Bom Retiro.

1.4. O roteiro poderá ser alterado conforme as necessidades do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor mensal de R\$ 25,425,31 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.1.2 - O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento a que se refere o presente contrato, será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município até o 10º (décimo) dia da prestação dos serviços, conforme as quantidades solicitadas, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação. No ato da entrega dos Serviços, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Tesouraria.

2.3 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, Negativa Trabalhista e Negativa Unificada (União e INSS), porventura vencidas.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada.

2.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando em 14/07/2023 com término em 09 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Do Município:

4.1.1. Emitir Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade da Secretaria.

4.1.2. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

4.1.3. Aplicar à contratada, penalidades, quando for o caso;

4.1.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.6. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da Contratada:

4.2.1. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do contrato;

4.2.2. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.3. Fornecer o objeto contratado com boa qualidade e no preço, prazo e forma ora estipulados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;
- c) multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

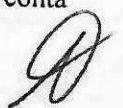
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2(duas) advertências.

5.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade 2169 Rubrica: 339039.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá-RS, 14 de julho de 2023.

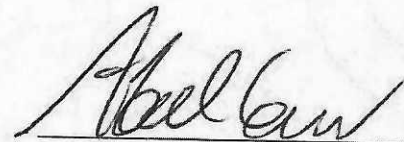
FELIPE
KOWAL:92640
125087

Assinado de forma
digital por FELIPE
KOWAL:92640125087
Dados: 2023.07.24
10:43:36 -03'00'

FELIPE KOWAL

KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI

Contratada



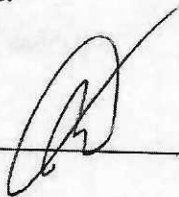
ABEL GRAVE

Prefeito

Contratante

Testemunhas:

1



2

